



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra (FITS), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC N°: 202020881	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 468/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra (FITS), com sede no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587), é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada à Avenida Virgílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000.

Ato de credenciamento	Ato de recredenciamento	Unificação de Mantidas	Transferência de Manutença	Alteração de Denominação de IES
Portaria nº 1.751, de 27/10/2000, publicada no Diário Oficial em 31/10/2000.	Portaria nº 1.175 de 09/11/2018, publicada no Diário Oficial em 12/11/2018.	Portaria nº 141 de 07/05/2020, publicada no Diário Oficial em 11/05/2020.	Portaria nº 8 de 14/01/2013, publicada no Diário Oficial em 15/01/2013. Termo de responsabilidade s/nº de 30/06/2023.	Resolução nº 32 de 18/04/2022. De: Faculdades Integradas de Tangará da Serra. Para: Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 16/04/2024, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2023), IGC 3 (2022).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 16/04/2024):

Protocolo e-MEC	Ato	Fase Atual	Curso
202334551	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	PARECER FINAL	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
202321586	Renovação de Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	PEDAGOGIA
202316587	Renovação de Reconhecimento de Curso	DESPACHO SANEADOR	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
202120226	Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	AGRONOMIA
202120250	Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	ENGENHARIA ELÉTRICA
202110032	Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	ENGENHARIA MECÂNICA
202021443	Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	PSICOLOGIA
202020881	Recredenciamento	PARECER FINAL	-
202017443	Renovação de Reconhecimento de Curso	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
202017444	Reconhecimento de Curso	INEP - PROT. COMP.	DIREITO
201927519	Reconhecimento de Curso	INEP - PROT. COMP.	EDUCAÇÃO FÍSICA

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 16/04/2024 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 01/09/2024.

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 09/04/2024 a 08/05/2024.

Em consulta realizada em 16/04/2024, constam no sistema e-MEC 68 (sessenta e oito) mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Curso	Ato	Conceitos
(19761) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria nº 949 de 30/08/2021 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3
(1300430) Bacharelado em AGRONOMIA	Portaria nº 167 de 13/03/2018 de Autorização.	CC 3
(1364370) Bacharelado em BIOMEDICINA	Portaria nº 425, de 09/11/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(20757) Bacharelado em DIREITO	Portaria nº 636 de 18/09/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 2 CPC 3

(1189782) Bacharelado em ENFERMAGEM	em	Portaria nº 21, de 19/01/2024 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1189695) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	em	Portaria nº 425, de 09/11/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(83372) Bacharelado em FARMÁCIA		Portaria nº 135 de 01/03/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 3
(83374) Bacharelado em FISIOTERAPIA		Portaria nº 135 de 01/03/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1404937) Bacharelado em NUTRIÇÃO		Portaria nº 357, de 05/09/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(101749) Bacharelado em ODONTOLOGIA	em	Portaria nº 135 de 01/03/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(19759) Licenciatura em PEDAGOGIA		Portaria nº 917 de 27/12/2018 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CPC 3
(1182266) Bacharelado em PSICOLOGIA		Portaria nº 847 de 22/12/2016 de Autorização.	CC 3 CPC 3

(Consulta realizada em 16/04/2024).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/05/2023 a 26/05/2023. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 164820.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,80
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,18
Conceito Final Contínuo: 4,29	
Conceito Final Faixa: 4	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, assinado por Glaucio Humberto Fioritti -Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho - Registro CAU: A118360-5.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano Fuga, elaborado por Ederson da Silva Vieira - Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho - Registro: SP-5070221070/D, juntamente com o Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico, nº vistoria 3513, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Mato Grosso, que se encontra com prazo de validade até 01/02/2021. Foi instaurada diligência em 23/04/2024 para que a IES apresente laudo técnico atualizado. Em resposta a diligência a IES informa que está em processo de obtenção do AVCB e tão logo esteja disponível será apensado no sistema e-MEC. Para comprovação, apresentou o pedido de vistoria técnica do projeto já aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, registrado sob o nº 535655/2017, protocolo de nº CBM-TER-2024/08605.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, a FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587)) explicitou que tal fato não ocorreu por inércia desta.

O Parecer n. 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Assim, considerando que a FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587) não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, entende esta Secretaria que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga, nos termos da legislação vigente.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: No eixo 1, Planejamento e Avaliação Institucional verificou-se a partir de análise qualitativa dos documentos disponibilizados pela Instituição, os Relatórios CPA de anos anteriores ; Atas e Portarias, PPCs dos cursos, Relato Institucional, Ferramenta avaliativa, Relatório com resultados em gráficos das avaliações, dentre outros formulários expostos em pasta (OneDrive) que Nestes documentos consta evidências de atividades da CPA e da Instituição com ênfase no planejamento e Avaliação Institucional. Observou-se na Reunião com os Membros da Comissão Própria de Avaliação- CPA que existem as ações. Verifica-se que as atividades evidenciadas atendem as necessidades dos segmentos da Instituição e comunidade.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: No que diz respeito as declarações de missão, visão e valores, estão definidas no PDI e são divulgadas no site da IES. Foi evidenciado que a Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra FITS, possui um planejamento didático instrucional e a política de ensino de graduação e

pós-graduação estão bem definidas. Em relação as políticas e prática de pesquisa, foram identificadas evidências da transversalidade dos projetos registrados, evidenciado que a IES valoriza a diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural, promovendo ações de direitos humanos, inclusão social e igualdade étnico racial. Finalmente, pode-se evidenciar neste eixo, a aplicação das políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, da mesma forma no que se refere a modalidade EaD.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmicas desenvolvidas pela FITS estão sendo trabalhadas pela IES de forma a atender os critérios de qualidade para o ensino superior, de acordo com o PDI, e contemplam as diretrizes da educação em relação a seus alunos, o apoio e incentivo à produção docente e sua qualificação e estão em estreita relação com o compromisso social na sociedade local e regional. Após leitura do PDI (2019-2023) e dos diversos documentos disponibilizados pela IES no OneDrive, bem como com base nas reuniões com os diversos seguimentos, constata-se que estão previstas ações destinadas à implementação das políticas relativas à iniciação científica, à extensão, às ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, bem como ao acompanhamento dos egressos. Há previsão de ações visando a comunicação da IES com as comunidades externa e internas e ao atendimento discente.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão evidenciadas através da análise do PDI, Planos de Carreira, Regimento Interno, Políticas de capacitação de docentes e técnico administrativos estão alinhadas com o projeto institucional. O corpo docente da FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA (FITS) conta com corpo docente com 48% de mestres e doutores e 52% de especialistas o IQCD de 2,75. A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e em programas de mestrado e doutorado. A capacitação profissional e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, prevê a oferta de bolsas de curso de graduação. A IES possui uma avaliação através do RADAR pra auxiliar na previsão orçamentária tendendo os objetivos da ES, conforme PDI. A sustentabilidade financeira é garantida pela receita oriunda das mensalidades dos alunos e de recursos captados de fontes externas pela mantenedora, quando necessário. A IES desenvolve políticas, previstas no PDI, com recursos direcionados a programas institucionais. Por fim, A FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA (FITS) cumpriu e vem cumprindo de forma importante as ações previstas no PDI 2019-2023, e em última instância aquela preconizada pela sua missão, sendo materializada nas suas atividades de graduação, pós-graduação e extensão, tudo isso embasadas na sua gestão.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA: Na visita virtual à Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra foi possível observar que as instalações administrativas da IES possuem ambiente adequado para a atividade fim. Os ambientes possuem climatização em todos os seus ambientes por meio de ar condicionado, luminosidade adequada e acessibilidade a PNE por meio de rampas de acesso, piso tátil, placas em braile, identificação de todos os ambientes, higienização adequada, equipamentos multimídia disponíveis, acesso à Internet em todos os ambientes por meio de cabos e wifi. As salas de aula são amplas, com espaço destinado a PNE, assim como os

sanitários são suficientes e adequados para a comunidade. Destaca-se a necessidade de criação e banheiro familiar e fraldário. O auditório é moderno e amplo, atendendo às necessidades da IES. Os laboratórios para a prática didática são adequados, equipados, com segurança e patrimônio para atender os discentes. A biblioteca possui boa estrutura física e com acesso a diversos canais de livros e periódicos por meio da Biblioteca Virtual. A IES também indica a existência de Plano de Manutenção Patrimonial, Plano de avaliação periódica da infraestrutura física e virtual, Plano de atualização do acervo da biblioteca, de atualização de softwares e Plano de Contingência, os quais foram comprovados pela análise dos documentos apensados pela FITS. Os laboratórios de informática são suficientes para atender à demanda da IES. Possui Ambiente Virtual de Aprendizagem com funcionalidades específicas para a instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA - FITS (Cód. 1587).

Esse é o relatório. Passo às considerações.

Considerações do Relator

A partir da análise feita pela SERES, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de recredenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra (FITS), com sede na Avenida Virgílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO